



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.233 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a isenção
de documentação para obtenção
de Alvará.

Maria Madalena Bühler, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços
localizados nos loteamentos Prolurb Um, Dois e Três, Vila Esperança, Sem Teto e
Trilhos (RFFSA), ficam isentos da apresentação do documento comprobatório da
propriedade do lote, para fins de obtenção do Alvará de Licença para localização.

§ 1º - Uma vez legalizado o loteamento pela Prefeitura Municipal, ou
por quem for a responsabilidade, o proprietário do referido lote deverá regularizar a
edificação, sob pena de cassação do Alvará.

§ 2º - O disposto neste artigo não dispensa das exigências e normas
estabelecidas no Plano Diretor e demais Leis e regulamentos municipais.

Art. 2º - Os estabelecimentos beneficiados pela presente lei ficam
sujeitos a cobrança de IPTU e demais taxas.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Montenegro, em 31 de outubro
de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


José Ernani da Cruz,
Secretário-Geral.


Maria Madalena Bühler,
Prefeita Municipal.

Lei de autoria do Vereador Adair Vianna.